

PARECER Nº: 56/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2407/2025

INTERESSADOS: Ver. Denis Gambá

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 88/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 88/2025, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas e particulares de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, visto que a municipalidade já dispôs acerca da matéria, vindo a esgotá-la nas normas previstas na Lei nº 10.650/2023, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 88/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 56/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 88/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

